



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº1530/97.  
PROCESSO Nº090/97.  
APROVADA EM:16.12.97.

Altera os incisos I à X e o parágrafo único do artigo 1º, os incisos I à XII e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 2º e seu caput, os artigos 3º, 4º, 7º e 12, suprime os incisos XI à XVII, do artigo 1º, os parágrafos 9º e 10º, do artigo 2º e o parágrafo único, do artigo 7º, todos da Lei nº969, de 28 de janeiro de 69, de 28 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e o parágrafo único, do artigo 1º, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 7º e 8º do artigo 2º e seu caput, os artigos 3º, 4º, 7º e 12, todos da Lei nº969, de 28 de janeiro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - .....

- I - Interpretar, no âmbito do seu sistema de ensino, a legislação referentes ao ensino básico;
- II - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- III - decidir sobre autorização, credenciamento e supervisão de cursos nas unidades de ensino fundamental, médio, educação infantil, pertencentes a Rede Municipal de Ensino e Educação Infantil pertencente a Rede Particular de ensino, observando normas específicas sobre o assunto;
- IV - analisar e apreciar regimentos escolares da Educação infantil pertencentes a Rede Particular de Ensino, observando normas específicas sobre o assunto;
- V - apreciar o Plano Municipal de Educação, elaborado pelo órgão competente;
- VI - apreciar a proposta curricular da educação nas diversas modalidades de ensino das unidades municipais de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

- VII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional na esfera de sua atribuição, submetidos pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais;
- VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Nacional, Estaduais e Municipais;
- IX - sugerir medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X - exercer as demais competências conferidas pela Legislação Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal e Cultura, com funções consultiva, deliberativa e normativa da política Municipal de Educação, conforme a legislação federal, estadual e municipal, bem como de assessoramento do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação é formado com a participação dos segmentos da sociedade civil, representado por professores, especialistas de educação ou pessoas de notório saber, com experiência em matéria de educação, integrantes na comunidade e residente no Município, composto de:

- I - 01 Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 Conselheiro indicado pela Câmara Municipal;
- III - 01 Conselheiro do Sistema Municipal de Ensino indicado pelo Secretário Municipal de Ensino indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 01 Conselheiro do Sistema Estadual de Ensino indicado pela Agência de Educação;
- V - 01 Conselheiro indicado pelo SINTED;
- VI - 01 Conselheiro indicado pelo SINTRAE PANTANAL;
- VII - 01 Conselheiro indicado pelo SINEP de Corumbá;
- VIII - 01 Conselheiro indicado pela ADUFMS Regional de Corumbá;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

- IX - 01 Conselheiro indicado pelo CMDR;
- X - 01 Conselheiro indicado pelas ONG's prestadoras de serviços educacionais;
- XI - 01 Conselheiro indicado pela APM;
- XII - 01 Conselheiro indicado pela UCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03(três) anos, podendo ser renovado uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vaga em decorrência de morte, impedimento legal ou renúncia de Conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo Presidente, com pelo menos metade dos seus membros e, extraordinariamente por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros efetivos.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o Cargo de Secretário Municipal de Educação, bem como o de mandato político partidário.

PARÁGRAFO QUINTO - Perderão o mandato o Conselheiro que injustificadamente faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para justificação de ausência é de dois dias úteis, contados da data da mesma, e na hipótese de declaração de extinção de mandato, deverá o presidente Conselho oficial ao Prefeito Municipal para completar o prazo de mandato do substituído.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) - prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- b) - lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação.

M  
PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a instituição e manutenção de unidade administrativa específica de apoio exclusivo ao Conselho Municipal de Educação, devendo a atividade-meio ser prestada por servidores dos Órgãos Municipais de Educação".

Artigo 3º - Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente, o Plenário elegerá, igualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente que terá atribuições de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, para um mandato de 4 anos.

Artigo 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito, salvo despesas de deslocamento pelo exercício do cargo quando terá direito a diária e condução se fora do território do Município, fixada por Decreto do Executivo em valor suficiente para cobrir os gastos, constituindo o exercício do cargo, relevante serviço público".

Artigo 7º - O Município de Corumbá-MS, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante concessão de subvenção ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea, na forma do artigo 6º, seu parágrafo único e artigo 77 da Lei 9394/96 (LDB).




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Artigo 12º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento, e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, instalações e atribuições pertinentes e dos seus dirigentes”.

Artigo 2º - Ficam suprimidos os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 1º, os parágrafos 9º e 10º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 7º, todos da Lei nº969, de 28 de Janeiro de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
Ranulfo Teles  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1530/97

ALTERA OS INCISOS I À X E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, OS INCISOS I À XII E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º DO ARTIGO 2º E SEU CAPUT, OS ARTIGOS 3º, 4º, 7º E 12, SUPRIME OS INCISOS XI À XVII, DO ARTIGO 1º, OS PARÁGRAFOS 9º E 10º, DO ARTIGO 2º E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 7º, TODOS DA LEI Nº 969, DE 28 DE JANEIRO DE 69, DE 28 DE JANEIRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e o parágrafo único, do artigo 1º, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 2º e seu caput, os artigos 3º, 4º, 7º e 12 da Lei nº 969, de 28 de janeiro de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º .....

- I- Interpretar, no âmbito do seu sistema de ensino, a legislação referentes ao ensino básico;
- II- Propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- III- Decider sobre autorização, credenciamento e supervisão de cursos nas unidades de ensino fundamental, médio, educação infantil, pertencentes a Rede Municipal de Ensino e Educação Infantil pertencente a Rede Particular de Ensino, observando normas específicas sobre o assunto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- IV- Analisar e apreciar regimentos escolares da Educação Infantil pertencentes a Rede Particular de Ensino, observando normas específicas sobre o assunto;
- V- Apreciar o Plano Municipal de Educação, elaborado pelo órgão competente;
- VI- Apreciar a proposta curricular da educação nas diversas modalidades de ensino das unidades municipais de ensino;
- VII- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional na esfera de sua atribuição, submetidos pelos Conselhos: Nacional, Estaduais e Municipais;
- VIII- Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação: Nacional, Estaduais e Municipais;
- IX- Sugerir medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de ensino;
- X- Exercer as demais competências conferidas pela Legislação Federal e Estadual.

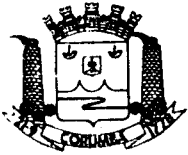
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com funções consultiva, deliberativa e normativa da política Municipal de Educação, conforme as Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como de assessoramento do Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROTOCO: 061/98

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação é formado com a participação dos segmentos da Sociedade Civil, representado por professores, especialista de Educação ou pessoas de notório saber, com experiência em matéria de Educação, integrantes na comunidade e residente no Município, composto de:

- I- 01 Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 Conselheiro indicado pela Câmara Municipal;
- III- 01 Conselheiro do Sistema Municipal de Ensino indicado pelo Secretário Municipal de Ensino de Educação e Cultura;
- IV- 01 Conselheiro do Sistema Estadual de Ensino indicado pela Agência de Educação;
- V- 01 Conselheiro indicado pelo SINTED;
- VI- 01 Conselheiro indicado pelo SINTRAE PANTANAL;
- VII- 01 Conselheiro indicado pelo SINEP de Corumbá;
- VIII- 01 Conselheiro indicado pela ADUFMS Regional de Corumbá;
- IX- 01 Conselheiro indicado pelo CMDR;
- X- 01 Conselheiro indicado pelas ONG's prestadoras de serviços Educacionais;
- XI- 01 Conselheiro indicado pela APM;
- XII- 01 Conselheiro indicado pela UCE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03(três)anos, podendo ser renovado uma única vez.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** No caso de vaga em decorrência de morte, impedindo legal ou renúncia de Conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar mandato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O Conselho Municipal de Educação reunir-se á ordinariamente quando convocado pelo Presidente, com pelo menos metade dos seus membros e, extraordinariamente por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO QUARTO-** É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o Cargo de Secretário Municipal de Educação, bem como o de mandato político partidário.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Perderão o mandato o Conselheiro que injustificadamente faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**PARÁGRAFO SEXTO-** O prazo para justificação de ausência é de dois dias úteis, contados da data da mesma, e na hipótese de declaração de extinção de mandato, deverá o presidente do Conselho oficial ao Prefeito Municipal para completar o prazo de mandato do substituído.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

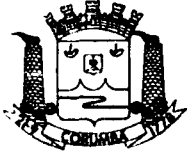
- a)- Prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- b)- lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO OITAVO-** É vedada a instituição e manutenção de unidade administrativa específica de apoio exclusivo ao Conselho Municipal de Educação, devendo a atividade-meio ser prestada por servidores dos órgãos Municipais de Educação.

**ARTIGO 3º** - Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente, o Plenário elegerá, igualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente que terá atribuições de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, para um mandato de 4 anos.

**ARTIGO 4º** - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito, salvo despesas de deslocamento pelo exercício do cargo quando terá direito a diária e condução se fora do território do Município, fixada por Decreto do Executivo em valor suficiente para cobrir os gastos, constituindo o exercício do cargo, relevante serviço público.

**ARTIGO 7º-** O Município de Corumbá-MS, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante concessão de subvenção ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer a despesa com serviços de natureza especial ou temporânea, na forma do artigo 60, seu parágrafo único e artigo 77 da Lei 9394/96 (LDB).




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ


**ARTIGO 12º** - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento, e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, instalação e atribuições pertinentes e dos seus dirigentes.

**ARTIGO 2º** - Ficam suprimidos os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII do artigo 1º, os parágrafos 9º e 10 do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 7º, todos da Lei nº969, de 28 de Janeiro de 1.987.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
23 de Janeiro de 1.998

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROCELO Nº 1061/98  
HLC